



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Fomento que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ITANHAÉM - ADI, objetivando a execução do Projeto "Revitalização do Núcleo de Atividades Culturais e Esportivas do Guapurá", repasse de recursos via FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, proveniente de captação de recursos.

Termo de Fomento CMDCA nº 012 /2023
Processo nº Processo nº 12089/1/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Tiago Rodrigues Cervantes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8-SSP/SP e inscrito no CPF 261.170.218-79 sob o doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a Associação de Dança de Itanhaém - ADI com sede à Rua Antonio Marques nº 485 - Bairro Balneário Itanhaém, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.899.190/0001-32, representada, neste ato, por seu presidente Tayna Gonçalves de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 10.831.061-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 069.933.359-80, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorre do **Processo nº Termo de Fomento CMDCA nº 012/2023 - Processo nº 12089/1/2023 - CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, proveniente de captação de recursos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho, acostado ao processo fará parte integrante do Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de custeio ou de metas, mediante o apostilamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, sendo vedada a alteração do objeto e montante do repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;
- p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

- a) executar o projeto discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo



1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 2º-O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º-Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 4.194,92 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), de recurso FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, a ser pago em 1 (uma) parcela, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 02.10.02.08.243.0006.2036.3.3.90.39; do orçamento vigente.

§ 1º- Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º- As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos

 P-5



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CMDCA, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA e aprovada pelas instâncias legais em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

P-7



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

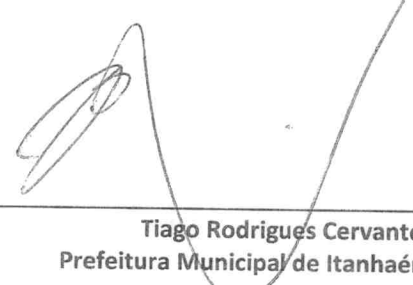
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

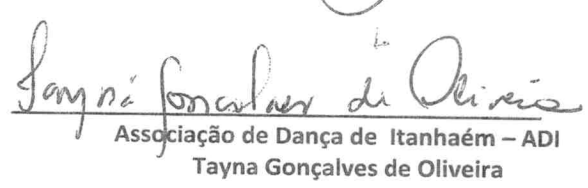
Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 28 de Dezembro de 2023.



Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeitura Municipal de Itanhaém



Tayna Gonçalves de Oliveira
Associação de Dança de Itanhaém – ADI
Tayna Gonçalves de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. _____
CMDCA – Presidente Fernanda Regina M. Amin
RG Nº: 29.259.962-6 SSP/SP

2. _____
Silvana Rodrigues Costa
RG Nº: 15.793.133-X SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

φ

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ITANHAEM – ADI
TERMO DE FOMENTO CMDCA Nº 12 /2023 - PROCESSO Nº 12089/1/2023
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO “REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DO GUAPURÁ”

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 28 de Dezembro de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Nome e cargo: **Tiago Rodrigues Cervantes** – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ITANHAEM – ADI
Nome e cargo: – Presidente – Tayna Gonçalves de Oliveira
E-mail institucional: adi.itanhaem@gmail.com
E-mail pessoal:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo



ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ITANHAÉM – ADI
TERMO DE FOMENTO CMDCA Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 12089/1/2023
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO “REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DO GUAPURÁ”

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 28 de Dezembro de 2023.



Josué Batista Gomes
Controlador Geral do Município



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA
ITANHAÉM, SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

NOME DA ORGANIZAÇÃO: ADI – Associação de Dança de Itanhaém
NOME DO PROJETO: Projeto Revitalização do Núcleo de Atividades Culturais e Esportivas do Guapurá

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: ADI - Associação de Dança Itanhaém
REGISTRO (CNPJ): 08.899.190/0001-32 Atualmente Ativo
ENDEREÇO: Rua Antônio Marques n° 485 fundos Parque Balneário Itanhaém
CIDADE: Itanhaém
ESTADO: São Paulo
CEP: 11740-000
TELEFONE: (13) 99637-4137
CORREIO ELETRÔNICO: adi.itanhaem@gmail.com

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Local de desenvolvimento do Projeto:
Polo 1 – Núcleo Guapurá
Núcleo de Atividades Culturais e Esportivas
Rua Ketes do Rosario Domingues n° 160 Guapurá
Itanhaém / SP

REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA:

Regiões de Abrangência do CRAS Oásis.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Fernando F. Curcio	ADI	Coordenador/Orientador Social
Ana Claudia Lima Bianchini	ADI	Assistente Social

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ 4.194,92



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Responsável pela assinatura do contrato:

NOME COMPLETO: Tayna Gonçalves de Oliveira

NÚMERO RG: 10.831.061-8 SSP/SP - CPF: 069.933.359-80

DESIGNAÇÃO DO CARGO: Presidente

Eleição e nomeação realizada em: 31/10/2020

Mandato de 4 (quatro anos) com início em 31/10/2020 e Término em 31/10/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: adi.itanhaem@gmail.com

5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de dança de Itanhaém – SP, fundada em primeiro de novembro de 2006, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede situada à rua Antônio Marques, nº 485 Balneário Itanhaém/SP, nesta comarca no município de Itanhaém.

Tem como missão, o acolhimento dos usuários, promover a inclusão social da família através de projetos socioeducativos que propiciem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo a intenção de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da arte, cultura, esporte e atividades de sustentabilidade, como: Oficinas de Breaking, Dança de Rua, Ballet, Judô, Skate, Apoio Pedagógico, Inglês, Alemão, Jogos Recreativos, Violão, Horta Comunitária, Canoagem Sustentável, Piscicultura Comunitária e Educação Ambiental. Oportunizando o protagonismo do indivíduo, o reconhecimento de pertencimento ao território de convívio social e a formação geral para o mundo, para que essas crianças e adolescentes possam ter um desenvolvimento mais saudável no aspecto físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade.

Dessa forma, no desenvolvimento e concretização de sua missão, a Associação presta serviços e realiza ações socioeducativas de forma gratuita, inclusiva, continuada, planejada, e permanente para os usuários e a quem deles necessitar, pautada no princípio da universalidade do atendimento sem discriminação, tendo também como objetivo contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 da ONU, atuando no território, com projetos voltados à família, a crianças e adolescentes, conhecendo seu cotidiano e as condições concretas do lugar onde vivem com a finalidade de viabilizar a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida e à dignidade humana.



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marquês, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

6. EXPERIENCIAS ANTERIORES

Desde o ano de 2006 a entidade vem atuando no seguimento da dança, arte e cultura. Atendendo crianças e adolescentes do município de Itanhaém, através do Projeto Dança em Ação.

Com este projeto, os usuários participaram de eventos nacionais e internacionais sendo:

- 2007 – Participação no Projeto Criança Esperança compondo o elenco de dançarinos;
- 2008 - 1º Lugar e Melhor grupo destaque no Festival de Danzas del Mercosul em Misiones – Argentina;
- 2009 - Representante do Brasil no Campeonato Mundial de Dança de Rua “World Hiphop Championships em Las Vegas – Estados Unidos;
- 2010 – Participação na “Virada Cultural Paulista” onde desenvolveram a história da Dança de Rua com enfoque na criatividade, entreterimento saudável e construtivo;
- 2011 – Realização do 2º Espetáculo Action Family com vários grupos da Baixada Santista e envolvimento maciço da comunidade e arrecadação de 350 Kilos de alimentos não perecíveis que foram distribuídos para as famílias cadastradas no projeto;
- 2012 e 2013 – Convidados Especiais no Arts Festival em Frankfurt na Alemanha com envolvimento da comunidade local e Escolas;
- Os prêmios mais recentes foram no Uruguai 2018 – 6 crianças participantes chegando ao primeiro e segundo lugar.
- Já em tempos de pandemia, competição ONLINE na Colômbia com a conquista do primeiro lugar na categoria feminina e primeiro lugar na categoria masculina.

7. ARTICULAÇÃO / PARCERIAS

Por meio da parceria com os serviços da Rede socioassistencial CRAS, CREAS e SGD – Sistema de Garantia de Direitos, onde po



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

com os técnicos destes equipamentos recebemos os usuários encaminhados, realizamos reuniões periódicas e discussão dos casos mais complexos.

8. DESCRIÇÃO DO PROJETO

8.1 OBJETIVO GERAL:

Proporcionar ambiente seguro e melhor infraestrutura para as crianças e adolescentes que utilizam dos serviços prestados no Núcleo.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar melhoria das instalações da infraestrutura utilizada para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- Disponibilizar espaço adequado, com segurança aos assistidos e suas famílias;
- Assegurar condições adequadas para o trabalho dos profissionais e Funcionários do Núcleo;

9. JUSTIFICATIVA:

A elaboração do presente projeto é embasada na necessidade de apresentar a proposta de melhorias das instalações do Núcleo de Atividades Culturais e Esportivas do Guapurá que por ser um prédio antigo ficou longos anos sem reforma em razão da falta de condições financeiras da instituição.

Sendo assim, a revitalização e os reparos tornam-se necessários, uma vez que sua estrutura física, principalmente as janelas, portas e telhados, se encontram danificados por fatores climáticos e ação natural do tempo, prejudicando e dificultando as atividades desenvolvidas neste espaço.

O objetivo desta obra é garantir ambiente seguro e melhor infraestrutura oferecendo qualidade e bem-estar aos nossos assistidos e suas famílias, bem como condições de trabalho aos profissionais e todos funcionários.

Além disso, a justificativa apresentada também se dá em face da necessidade de promover ambiente adequado com segurança e acessível aos atendidos, como por exemplo a reforma dos banheiros e sua adaptação com acesso para os cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzidas, a troca das instalações elétricas que são muito antigas, pintura das paredes e troca do piso da cozinha para atender as exigências da vigilância sanitária em razão do curso de culinária que pretendemos desenvolver com as famílias e comunidade.

Desta forma estaremos proporcionando um melhor desempenho e qualidade nas ações ofertadas pelo Núcleo aos assistidos e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.





ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

10. PÚBLICO ALVO

Crianças de 04 a 12 anos; Adolescentes e Jovens de 13 a 17 e 11 meses e suas famílias assistidos pelos projetos do núcleo

11. MATODOLOGIA

Etapa 1 - Realizar avaliação técnica detalhada da atual situação do prédio/ambiente, onde deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, riscos, os métodos utilizados na revitalização da edificação;

Etapa 2 - Buscar profissionais especializados/prestadores de serviços para análise e orçamentos;

Etapa 3 - Realizar orçamentos de profissionais/prestadores de serviços e materiais necessários para a revitalização;

Etapa 4 - Contratação de acordo com o regulamento de compras e contratação de serviços da instituição para início e conclusão da revitalização; A contratação de mão de obra inclui serviços de: pedreiro, pintura, elétrica, hidráulica, troca de telhado, entre outros de acordo com a necessidade;

Etapa 5 — Início das melhorias necessárias para a revitalização do ambiente;

Etapa 6 — Monitoramento da execução do serviço;

Etapa 7 — Conclusão da revitalização e prestação de contas.

12. AVALIAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Indicadores Resultados	Instrumentais
Qualidade e Segurança da Infraestrutura	Observação; Depoimentos; registro de imagens.
Qualidade nas ações e atendimentos oferecidos	



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM, SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

Índice de satisfação dos profissionais, usuários e famílias	
---	--

Indicadores de Impacto	Instrumentais
Melhorias de segurança e da infraestrutura aos atendidos e profissionais	Observação; Depoimentos; registro de imagens.
Melhorias da qualidade das ações e atendimentos oferecidos	
Satisfação dos profissionais, assistidos e famílias	



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA
ITANHAÉM, SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

13. CRONOGRAMA FISICO / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS — 2023					
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Avaliação Técnica Prédio/ambiente	X					
Elaboração de Projeto	X					
Buscar profissionais e prestadores de serviços especializados para análise e orçamentos.	X					
Aprovação do Projeto e Liberação do recurso		X	X			
Contratação de mão de obra de profissionais e prestadores de serviços		X	X			
Orçamento de Materiais (Alvenaria, telhas, elétrica, hidráulica, pintura) entre outros.		X	X			
Aquisição/compra de Materiais necessários		X	X			
Início das melhorias necessárias		X	X			
Monitoramento da execução do serviço		X	X	X	X	X
Conclusão do Serviço				X	X	
Prestação de contas						X



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA
ITANHAÉM, SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos
Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi_itanhaem@gmail.com Site: <https://aditanhaem.org.br/>

14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA				
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Recursos materiais e prestação de serviço - Revitalização, melhorias, mão de obra e materiais de alvenaria, telhas, madeiramento, pintura, hidráulica, elétrica, produtos de limpeza para uso após termino da obra, entre outros.	R\$ 4.194,92	R\$ 4.194,92	-
TOTAL GERAL				R\$ 4.194,92

15. RESULTADOS

- Melhoria das instalações da infraestrutura nos anexos de desenvolvimento das atividades
- Espaço adequado, com segurança aos usuários e suas famílias disponibilizado;
- Condições adequadas para o trabalho dos profissionais e funcionários assegurado.

16. METAS

Atender crianças e adolescentes matriculados na instituição de forma segura em ambientes adequados, proporcionando atendimento digno e de qualidade.



CamScanner



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA
ITANHAÉM - SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM – ADI

Rua Antônio Marques, 485 – Fundos

Parque Balneário Itanhaém

CNPJ: 08.899.190/0001-32 TEL (13) 99637-4137

Email: adi.itanhaem@gmail.com Site: <http://aditanhaem.org.br/>

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Despesas Custeio (Serviços de Terceiros e Materiais de Consumo)

CONCEDENTE - R\$ 1.00

METAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6

Total: R\$ 4.194,92 - PARCELA ÚNICA

Itanhaém, 18 de setembro de 2023.

Tayna Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Ana Claudia Lima Bianchini
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 42.647
TÉCNICA INSTITUCIONAL